EDIÇÃO DE CONSULTA

31 OUTUBRO 2026

GUIA PRÁTICO

Reforma tributária no Simples Nacional

Microempresas e empresas de pequeno porte

DAS, notas, créditos, preços e escolhas de IBS/CBS.
O que vale agora e como entender a transição.



DA GUIA AO CAIXA: ENTENDA A CONTA DO SEU NEGÓCIO

Desenvolvido por Junior José Boeri

ABERTURA

Um guia para entender antes de escolher

Comércio, serviços e pequenas indústrias: a mesma reforma, com efeitos diferentes em cada negócio.

O Simples Nacional **continua existindo**. A reforma traz novas regras para IBS e CBS e permite, nos casos legais, recolher esses dois tributos pelo regime regular sem abandonar o Simples dos demais tributos. A melhor leitura começa pelo cliente, pelas compras e pelo preço.

Primeiro, a situação atual

Limites, cálculo do DAS de 2026, fator R, notas fiscais e os prazos que alcançam a virada para 2027.

Depois, os exemplos

IBS/CBS dentro ou fora do DAS, créditos, vendas para consumidores e empresas, compras, pagamentos e margem.

Duas etiquetas para evitar confusão

“2026 - tabela legal” identifica exemplos das regras atuais. “Simulação futura” usa taxas fictícias para ensinar a lógica; não é tabela oficial nem previsão de carga.

Escopo: ME e EPP brasileiras já optantes pelo Simples Nacional. O material não é manual de enquadramento de todas as atividades nem do MEI. Os exemplos principais consideram empresa abaixo dos sublimites e operações sem benefício ou regime especial não indicado.

Material Macre para consulta e compartilhamento. Não contém plano interno de tarefas. Os enquadramentos reais dependem da atividade, dos documentos e das normas aplicáveis.

NAVEGAÇÃO

Índice | fundamentos e fase atual

Clique no assunto para abrir a página. O índice também funciona para consulta no PDF impresso.

05 ME, EPP e Simples: três conceitos

06 O Simples continua com a reforma

07 Agora: o que vale em 2026

08 Calendário visto em 31/10/2026

09 Comércio: cálculo completo do DAS

10 Serviços: anexos e fator R

11 O que pode ficar fora do DAS

12 Nota fiscal: NFS-e, NF-e e NFC-e

13 Receitas diferentes no PGDAS-D

14 Duas formas de recolher IBS/CBS

15 Premissas do caso futuro

16 O crédito que o cliente pode aproveitar

17 IBS/CBS pelo regime regular

NAVEGAÇÃO

Índice | exemplos e transição

Clique no assunto para abrir a página. O índice também funciona para consulta no PDF impresso.

18 Mesmo preço ao consumidor

19 Venda para empresa com direito a crédito

20 Dois fornecedores e o custo líquido

21 Serviços, folha e créditos das compras

22 Split payment e capital de giro

23 Descontos, cancelamentos e devoluções

24 Outros estados e sublimites

25 Crescimento e permanência no regime

26 Fases da transição até 2033

27 Uma simulação específica de 2027

28 Perguntas que evitam erros

29 Um mês de caixa em 2026

30 Como interpretar a escolha

31 Fontes oficiais: legislação e fase atual

32 Fontes oficiais: apuração e orientações

QUEM É O PÚBLICO DESTE GUIA

ME, EPP e Simples não são sinônimos

O porte da empresa é uma classificação. O Simples é um regime tributário que depende de requisitos.

Conceito	Regra geral de receita anual
Microempresa - ME	Até R$ 360 mil no ano-calendário.
Empresa de pequeno porte - EPP	Acima de R$ 360 mil e até R$ 4,8 milhões no ano-calendário.
Simples Nacional	Opção tributária para empresas elegíveis, sujeita a atividade, composição, limites e regularidade.

ME com receita de R$ 350 mil

Porte de microempresa

→

Receita passa a R$ 400 mil

Porte de EPP; não é saída automática do Simples

R$ 4,8 milhões não é o único número relevante

Há sublimites para tributos específicos, limites proporcionais no início da atividade e regras próprias para exportação. O teto não é um valor independente para cada filial de uma mesma empresa.

MEI/Simei têm regras específicas. Ter uma microempresa não significa pagar o DAS fixo do MEI.

Base: [01]. Fontes e links nas pp. 31-32.

O QUE A REFORMA SUBSTITUI

O Simples Nacional continua existindo

Modernização do sistema de consumo não significa acabar com o tratamento das pequenas empresas.

PIS e Cofins
Substituição a partir de 2027 → **CBS**
Pode estar no DAS ou no regime regular, nos casos legais

ICMS e ISS
Substituição gradual, até 2033 → **IBS**
Transição e tratamento do Simples precisam ser observados

IRPJ, CSLL e demais tributos do regime continuam com suas regras. **Escolher IBS/CBS por fora não equivale a migrar a empresa inteira para o Lucro Real ou Presumido.** O DAS continua para os componentes remanescentes aplicáveis.

Substituição, com palavras corretas

IBS e CBS são novos tributos que substituem antigos. O Imposto Seletivo também é criado, para hipóteses específicas. Não é correto dizer que todo negócio terá simplesmente “mais 30%” sobre o DAS.

A estrutura do regime, as parcelas e os documentos passam por adaptação. A carga da empresa depende do anexo, da receita, da operação, dos créditos utilizáveis e da forma de recolhimento escolhida ou exigida.

Base: [01], [02], [05]. Fontes e links nas pp. 31-32.

DATA-BASE: 31 DE OUTUBRO DE 2026

Agora | o Simples em 2026

O primeiro cuidado é não aplicar ao pequeno negócio, por engano, o teste geral do novo sistema.

2026: REGRAS DO SIMPLES + ADAPTAÇÃO FISCAL

O teste de 1% não é uma cobrança geral do Simples

As alíquotas de teste de IBS de 0,1% e CBS de 0,9% de 2026 não se aplicam às operações dos optantes pelo Simples, conforme a regra legal.

DAS e declarações continuam

A apuração de 2026 continua no PGDAS-D, com a segregação correta. Declaração mensal não é dispensada apenas por não haver receita.

NFS-e nacional é uma mudança separada

Para ME/EPP do Simples prestadoras de serviços sujeitos à NFS-e, o Emissor Nacional passa a ser obrigatório em 01/11/2026. IBS/CBS no Simples têm marco em 2027.

Não confunda nota nova com imposto novo já devido

Emitir NFS-e pelo padrão nacional em novembro não autoriza somar automaticamente CBS e IBS ao DAS de 2026 ou destacar valores sem a regra aplicável.

Prazo geral do PGDAS-D: até o dia 20 do mês seguinte, observadas as regras de calendário e eventuais atos específicos. Declarar e pagar são obrigações relacionadas, mas distintas.

Base: [01], [02], [04], [08]. Fontes e links nas pp. 31-32.

CALENDÁRIO: 31/10/2026

Os prazos vistos na data deste guia

Entrar no Simples e escolher IBS/CBS regular são procedimentos diferentes.

Assunto	Prazo divulgado	Situação em 31/10
Ingresso/retorno ao Simples para 2027	01/09 a 15/10/2026	Encerrado.
Regularização de pendências desse ingresso	Até 30/10/2026	Encerrado.
Opção regular de IBS/CBS para jan-jun/2027	01/09 a 30/10/2026	Encerrado.
Cancelamento das opções abrangidas	03/11 a 20/12/2026	Período ainda não iniciado.
NFS-e nacional para serviços de ME/EPP	01/11/2026	Marco seguinte à data-base.
Nova janela de IBS/CBS para jul-dez/2027	Março de 2027	Não altera automaticamente o 1º semestre.

Cancelamento não é reabertura para optar

O período de novembro/dezembro permite cancelar as opções nos termos das normas. Não representa um novo prazo geral de adesão ao regime regular para janeiro. Início de atividade tem regras específicas.

Quem já está no Simples não refaz opção só para continuar, salvo situações como registro de exclusão futura ou impedimentos.

Base: [03], [04], [09]. Fontes e links nas pp. 31-32.

TABELA LEGAL • ANEXO I

Comércio | como calcular o DAS de 2026

Exemplo sem ST, monofásico, devoluções ou outras segregações especiais. Empresa fora do início de atividade.

RBT12 é a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração. No exemplo: RBT12 de **R$ 1,2 milhão** e receita tributável do mês de **R$ 100 mil**. No Anexo I, a faixa tem alíquota nominal de 10,7% e parcela a deduzir de R$ 22.500.

Alíquota efetiva = (RBT12 × alíquota nominal - parcela a deduzir) ÷ RBT12

(1.200.000 × 10,7% - 22.500) ÷ 1.200.000 = 8,825%

Parte da conta	Valor
RBT12 × 10,7%	R$ 128.400
Menos parcela a deduzir	(R$ 22.500)
Taxa efetiva do caso	8,825%
DAS: R$ 100 mil × 8,825%	**R$ 8.825**

Comércio e indústria usam anexos diferentes

No Anexo I, 10,7% vira 8,825% após a dedução. No Anexo II, com os mesmos valores e sem ajustes: 11,2% e dedução de R$ 22.500 geram DAS de R$ 9.325. São tabelas de 2026.

Base: [01], [07]. Fontes e links nas pp. 31-32.

TABELA LEGAL DE 2026 • ATIVIDADE ELEGÍVEL

Serviços | o fator R pode mudar o anexo

Nem todo serviço depende do fator R. Primeiro se identifica a atividade; depois se aplica a regra correspondente.

Para as atividades abrangidas, **fator R = folha elegível dos 12 meses anteriores ÷ receita bruta total dos mesmos 12 meses**. Igual ou acima de 28% leva ao Anexo III; abaixo de 28%, ao V. O exemplo tem RBT12 de R$ 600 mil e receita do mês de R$ 50 mil.

Dois casos independentes	Folha elegível R$ 170 mil	Folha elegível R$ 150 mil
Fator R	28,33%	25%
Anexo do exemplo	III	V
Alíquota nominal / dedução	13,5% / R$ 17.640	19,5% / R$ 9.900
Taxa efetiva apurada	10,56%	17,85%
DAS do mês de R$ 50 mil	**R$ 5.280**	**R$ 8.925**

Folha elegível não é toda saída de dinheiro ao sócio

Observe remunerações, pró-labore e encargos admitidos na definição legal. Distribuição de lucro, aluguel ou transferência sem natureza salarial não entram só porque saíram da conta da empresa.

Anexo IV tem CPP fora do DAS. Os exemplos não incluem ISS retido nem outros ajustes e não são uma recomendação de contratação apenas para alterar o fator R.

Base: [01], [10]. Fontes e links nas pp. 31-32.

EXCEÇÕES QUE AFETAM O CAIXA

O DAS não reúne todo pagamento possível

Uma guia unificada não apaga tributos, encargos e hipóteses que a lei mantém fora dela.

Situação	Leitura prática
Folha e Anexo IV	A contribuição patronal previdenciária das atividades abrangidas é recolhida fora do DAS. FGTS e obrigações dos empregados também têm disciplina própria.
ICMS em hipóteses específicas	ST, antecipação, diferencial e outras situações podem exigir apuração fora, conforme a operação e as normas. Não são acréscimos automáticos de toda venda.
ISS retido ou devido fora do regime	A declaração deve tratar a situação corretamente; não se elimina toda a receita da base dos demais componentes.
Importações e novos tributos	Há hipóteses de IBS/CBS fora do DAS e Imposto Seletivo quando legalmente incidente. Não se presume que toda importação esteja resolvida na guia mensal.
Excesso do sublimite	Pode deslocar tributos específicos para fora sem saída imediata de todo o Simples.

Evite duas contas erradas

Nem “paguei o DAS, então tudo está pago”, nem “somo todas as taxas possíveis à minha nota”. É a hipótese concreta que define o tributo e a forma de recolhimento.

Base: [01], [02]. Fontes e links nas pp. 31-32.

DOCUMENTOS FISCAIS

Nota de produto e nota de serviço

Uma loja pode vender produtos e também prestar serviços. Cada operação precisa do documento adequado.

Mercadorias

NF-e ou NFC-e, conforme a operação, o destinatário e a disciplina aplicável.

Serviços sujeitos à NFS-e

Para ME/EPP do Simples: Emissor Nacional a partir de 01/11/2026.

Exemplo: uma loja vende uma peça e cobra um serviço de instalação. O tratamento depende da natureza do fornecimento e da legislação; não basta colocar tudo na nota que o sistema já costuma emitir.

Informação	Por que importa
Produto / serviço e classificação	Define tributação e segregação; descrição genérica pode esconder a operação real.
Tomador / destinatário e destino	Ajuda a identificar a operação, o município e o direito do adquirente quando cabível.
Enquadramento de IBS/CBS e dados do crédito	Em 2027, respeitar as informações exigidas para o modelo do contribuinte; não inventar crédito pela taxa geral.

Novembro de 2026 não é janeiro de 2027

A obrigação de Emissor Nacional para serviços e a entrada de IBS/CBS no Simples são marcos distintos. Nota nacional não transforma a venda de mercadoria em prestação de serviço.

Base: [02], [04], [05]. Fontes e links nas pp. 31-32.

PGDAS-D EM 2026

Receitas diferentes precisam ser separadas

Segregar é informar o tratamento de cada parcela, e não esconder faturamento.

Mês ilustrativo de R$ 100 mil	Receita	Tratamento a identificar
Revenda em tributação normal	R$ 60 mil	Componentes normais da operação.
Revenda com ICMS-ST já tratado na cadeia	R$ 20 mil	Parcela de ICMS conforme a posição da empresa e a regra da operação.
Revenda monofásica de PIS/Cofins	R$ 20 mil	Somente componentes federais abrangidos, se o produto e a operação realmente se enquadrarem.
Receita total do exemplo	**R$ 100 mil**	**Não é R$ 60 mil de faturamento.**

O mesmo produto pode ter mais de uma característica, mas isso não significa contar a venda duas vezes. A identificação deve evitar tanto o recolhimento duplicado quanto a exclusão indevida de parcelas.

Monofásico não quer dizer DAS inteiro zerado

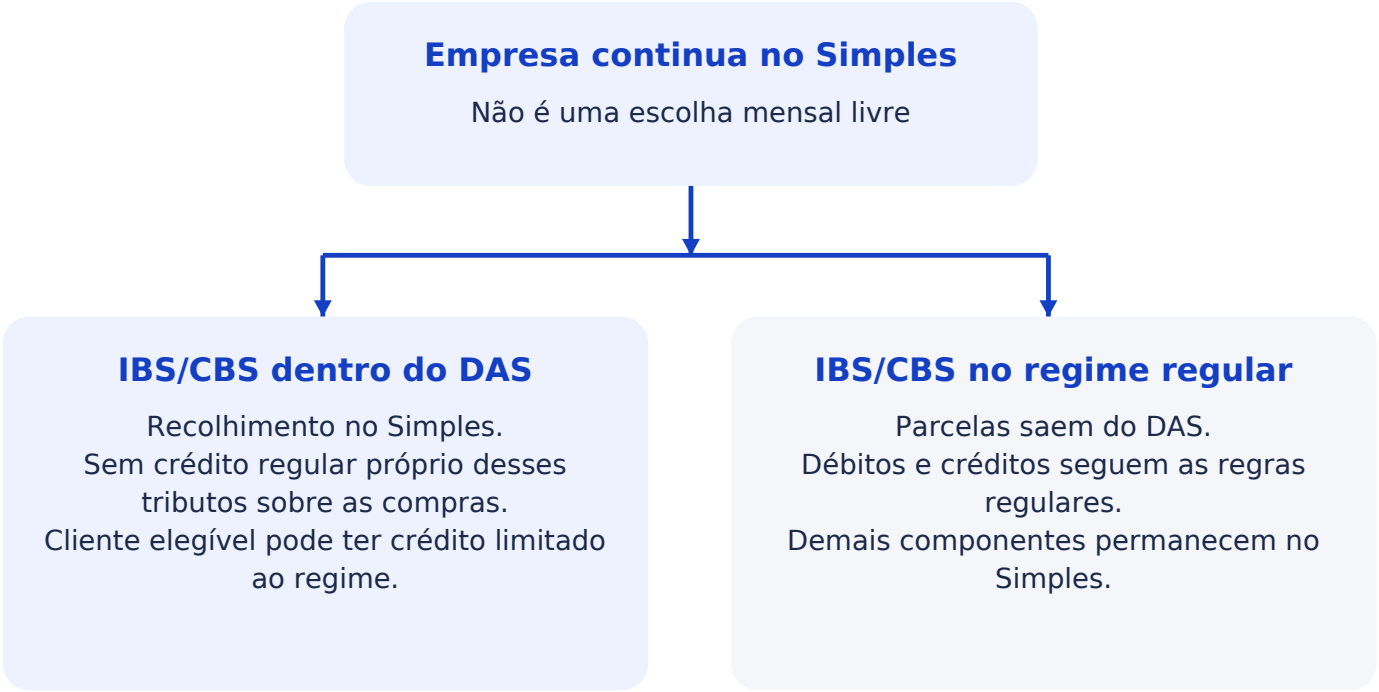
Não se aplica uma marcação a todos os produtos de uma categoria por aparência. O enquadramento exige classificação e hipótese legal. O tratamento de 2026 não pode ser copiado cegamente para a reforma.

Base: [01], [07], [10]. Fontes e links nas pp. 31-32.

A PARTIR DE 2027 • DENTRO DOS REQUISITOS

Duas formas principais de tratar IBS/CBS

Os componentes de IBS/CBS podem seguir caminhos distintos. Sublimites e hipóteses especiais continuam valendo.



Os nomes “puro” e “híbrido” são apelidos de uso corrente. O ponto jurídico é a **forma de apurar IBS e CBS**. Não se escolhe o regime regular apenas nas vendas que interessam e o DAS nas demais, livremente.

A opção tem período e restrições

Há regras semestrais, continuidade e renúncia em prazo próprio. Ressarcimentos anteriores também podem restringir a saída do regime regular. O período de cancelamento de 2026 não permite reabrir uma opção encerrada.

Base: [01], [02], [03], [05]. Fontes e links nas pp. 31-32.

SIMULAÇÃO NO SISTEMA PLENO • 2033

Um caso futuro para aprender a comparar

Taxas e partilhas desta série são fictícias. Não constituem tabela de anexo nem previsão de recolhimento.

Premissa comum às páginas 15-19	Hipótese adotada
Preço final ao consumidor, inicialmente	R$ 104.000 no conjunto de vendas.
Compras pagas no período	R$ 65.000: base de R$ 50 mil + IBS/CBS de R$ 15 mil.
Folha e outros pagamentos	R$ 15 mil de folha + R$ 5 mil de outros gastos, sem outros créditos no exemplo.
Regime regular, quando adotado	CBS geral fictícia de 10% e IBS de 20%. Créditos admitidos: CBS R$ 5 mil e IBS R$ 10 mil.
Representação fictícia do DAS	Dentro: 8% da receita; no regular: 6% da base sem IBS/CBS, para os componentes remanescentes.

O DAS de 8% e o remanescente de 6% são simplificações

No caso dentro do DAS, os R$ 8.320 foram representados por CBS de R$ 800, IBS de R$ 1.280 e demais componentes de R$ 6.240. Essa não é partilha legal de uma faixa.

Empresa abaixo dos sublimites, sem ST, reduções ou regimes específicos; vendas recebidas e pagamentos feitos no mesmo período. As bases podem mudar na comparação.

Base: [01], [02]. Fontes e links nas pp. 31-32.

VENDA PARA EMPRESA ELEGÍVEL

O cliente pode ter crédito, mesmo no DAS

IBS/CBS dentro do Simples não significam crédito zero para todo comprador nem crédito da taxa geral.

Venda do caso futuro	Valor
Preço pago pelo comprador empresarial	R$ 104.000
CBS do exemplo cobrada via Simples	R$ 800
IBS do exemplo cobrado via Simples	R$ 1.280
Crédito potencial do adquirente elegível	R$ 2.080
Custo após esse crédito, se utilizável	**R$ 101.920**

O crédito corresponde ao IBS/CBS cobrado por meio do regime único, observados documento, enquadramento e requisitos do adquirente. Não é a soma de IRPJ, CSLL, CPP e todos os demais componentes do DAS.

O comprador não toma os R$ 8.320 de DAS como crédito

Nem calcula R$ 31.200 por aplicar 30% ao preço de R$ 104 mil. Os R$ 2.080 são uma hipótese do caso, não percentual geral garantido pelo Simples.

Consumidor sem direito ao crédito regular olha o preço final. Empresa com crédito utilizável pode comparar também o custo líquido. A oportunidade de crédito não garante recuperação imediata de dinheiro.

Base: [01], [02], [05]. Fontes e links nas pp. 31-32.

MESMO CASO FUTURO • 2033

No regular: débito menos crédito

A empresa segue no Simples para os demais componentes. CBS e IBS são apurados separadamente pelo regime regular.

Para manter o preço final de **R$ 104 mil** com as taxas fictícias de 10% e 20%, a base é R$ 80 mil: **80.000 + 8.000 + 16.000 = 104.000**. Não se aplica 30% diretamente sobre os R$ 104 mil como se esse fosse o preço sem tributos.

Apuração do exemplo	CBS	IBS	Soma
Débito nas vendas	R$ 8.000	R$ 16.000	R$ 24.000
Créditos das compras elegíveis	R$ 5.000	R$ 10.000	R$ 15.000
Saldo a recolher	**R$ 3.000**	**R$ 6.000**	**R$ 9.000**

O DAS remanescente também precisa ser recalculado

Na simplificação do caso: 6% × R$ 80 mil = R$ 4.800. Não se mantém o DAS completo de R$ 8.320 e acrescentam-se R$ 24 mil por cima. Na prática, aplica-se a composição legal pelo sistema.

Os valores de IBS/CBS recolhidos pelo regime regular não integram a receita bruta considerada para o Simples. Essa exclusão não autoriza retirar outras parcelas por conta própria. O direito de crédito também depende dos requisitos legais, não apenas de existir despesa.

Base: [01], [02], [05]. Fontes e links nas pp. 31-32.

COMPARAÇÃO FUTURA • SEM CRÉDITO DO CLIENTE

Mesmo preço para o consumidor

Os dois cenários vendem pelo mesmo total de R$ 104 mil e mantêm as mesmas compras, folha e outros gastos.

Fluxo do caso hipotético	Dentro do DAS	IBS/CBS regular
Recebimentos das vendas	R$ 104.000	R$ 104.000
Compras pagas, com os tributos	(R$ 65.000)	(R$ 65.000)
Folha	(R$ 15.000)	(R$ 15.000)
Outros pagamentos	(R$ 5.000)	(R$ 5.000)
DAS do cenário	(R$ 8.320)	(R$ 4.800)
IBS/CBS líquidos fora do DAS	Não há neste modelo	(R$ 9.000)
Saldo de caixa do exemplo	**R$ 10.680**	**R$ 5.200**

Aqui, o consumidor não recupera os créditos regulares da compra. Com o preço final travado, o caminho regular deixa **R$ 5.480 a menos de caixa** nas premissas usadas. O tributo das entradas já está nos pagamentos e não pode ser descontado duas vezes.

Isso não prova que dentro do DAS será sempre melhor

Mudança de preço, atividade, custo de compra, volume de créditos ou componentes do DAS pode alterar o resultado. Os percentuais deste caso são fictícios e referem-se a um cenário pleno futuro.

Base: [01], [02]. Fontes e links nas pp. 31-32.

COMPARAÇÃO FUTURA • EMPRESA ELEGÍVEL

Quando o comprador aproveita créditos

Agora a comparação mantém o mesmo custo líquido do comprador, e não o mesmo preço bruto da nota.

No cenário dentro do DAS, o comprador paga R$ 104 mil e aproveita R$ 2.080 de crédito no exemplo: custo líquido de **R$ 101.920**. No regime regular, esse mesmo custo pode ser representado por base de R$ 101.920 mais os tributos por fora.

Ponto de vista do cliente	Dentro do DAS	IBS/CBS regular
Preço bruto pago	R$ 104.000	R$ 132.496
Crédito utilizável do caso	(R$ 2.080)	(R$ 30.576)
Custo líquido do comprador	**R$ 101.920**	**R$ 101.920**

Ponto de vista de quem vende no regular	Valor
DAS remanescente: 6% × R$ 101.920	R$ 6.115,20
Débitos R$ 30.576 - créditos R$ 15.000	R$ 15.576,00
Saldo após compras, folha e outros gastos do caso	**R$ 25.804,80**

Custo equivalente não é promessa de negociação

O cliente precisa ter crédito utilizável, aceitar o preço e suportar o fluxo. Não há garantia de venda ou recuperação imediata. O preço bruto aumentou; a comparação anterior mantinha esse preço fixo.

Base: [01], [02]. Fontes e links nas pp. 31-32.

SIMULAÇÃO FUTURA • OPERAÇÃO SEM REDUÇÃO

Fornecedor mais barato: qual preço olhar?

No exemplo, o comprador empresarial pode apropriar e utilizar integralmente os créditos indicados.

Proposta independente	Fornecedor A regular	Fornecedor B no DAS
Preço total a pagar	R$ 13.000	R$ 12.000
IBS/CBS creditáveis do caso	R$ 3.000	R$ 240
Custo depois desses créditos	**R$ 10.000**	**R$ 11.760**

Para esse comprador, a proposta de R$ 13 mil tem menor custo após crédito. Para alguém sem esse direito, os R$ 12 mil podem ser a comparação relevante. O crédito de R$ 240 é uma **hipótese documental**; não é taxa geral do Simples.

Consumidor sem crédito

Compara o desembolso final e as condições comerciais.

Empresa com crédito utilizável

Compara desembolso, crédito e prazo de aproveitamento.

Comprar de optante pelo Simples não significa crédito zero

O valor correto depende da forma de recolhimento e da operação. O comprador não pode inventar um crédito maior para tornar a proposta mais atraente.

Base: [01], [02]. Fontes e links nas pp. 31-32.

CRÉDITO NÃO NASCE DO SALÁRIO

Serviço com muita folha e poucos insumos

Exemplo independente no regime regular futuro; serviço comum sem redução, com CBS/IBS gerais fictícios de 30%.

Mesma base de venda: R$ 50 mil	Caso A: poucos créditos	Caso B: mais créditos
Débito de IBS/CBS	R$ 15.000	R$ 15.000
Créditos elegíveis das entradas	R$ 1.500	R$ 9.000
Saldo destes dois tributos	**R$ 13.500**	**R$ 6.000**

Salário e encargos da equipe própria não geram crédito de IBS/CBS sobre a folha. Um prestador com muita mão de obra pode ter perfil de créditos bem diferente de um comércio que compra mercadorias tributadas para revenda.

Fator R

Trata do enquadramento das atividades de serviço abrangidas no Simples. Não é crédito de IBS/CBS.

Crédito das entradas

Trata da recuperação admitida no regime regular. Não altera por si só a natureza do serviço.

A tabela não representa o imposto total da empresa

Faltam os componentes remanescentes do DAS e outras incidências. Regimes diferenciados e específicos podem mudar a taxa da operação; não se aplica 30% a todo serviço real.

Base: [01], [02]. Fontes e links nas pp. 31-32.

PAGAMENTOS E CAPITAL DE GIRO

Split payment: entenda o fluxo do dinheiro

Exemplo futuro no procedimento padrão, quando aplicável. Não é uma retenção automática do DAS inteiro.



Retome a venda de R$ 104 mil no regime regular: débito de IBS/CBS de R$ 24 mil. Se R$ 15 mil desse débito já estiverem **legalmente extintos** e reconhecidos no procedimento, a diferença a separar seria R$ 9 mil.

Cliente paga R$ 104 mil

Valor bruto do caso, antes da separação de IBS/CBS.

Neste fluxo: R$ 9 mil separados

R$ 95 mil seguem para a empresa, antes das demais saídas.

Crédito identificado não é o mesmo que débito já extinto

Não presuma que qualquer nota de compra já reduziu a segregação. Sem extinção reconhecida, o fluxo pode separar outro valor. A implantação é gradual; em 2026 há testes em ambiente controlado.

Base: [01], [02], [12]. Fontes e links nas pp. 31-32.

PREÇO, DOCUMENTO E AJUSTE

Desconto e devolução não são improviso

Uma operação corrigida precisa aparecer corretamente tanto no documento quanto na apuração.

Hipóteses didáticas	Efeito ilustrado
Base de R$ 10 mil, menos desconto incondicional de R$ 1 mil	Base líquida de R$ 9 mil, se o desconto se enquadrar legalmente e estiver documentado.
Regular futuro: base de R$ 9 mil e taxa fictícia de 30%	IBS/CBS de R$ 2.700 e total de R$ 11.700. Aqui, R$ 9 mil são a base antes desses tributos.
Outra hipótese: receita de R$ 9 mil no DAS fictício de 8%	R$ 9 mil × 8% = R$ 720 de DAS. Aqui, R$ 9 mil são a receita da venda, já com desconto.

Devolução, cancelamento e desconto condicionado têm tratamentos próprios. Receber menos por taxa de cartão ou comissão de plataforma não equivale automaticamente a reduzir o valor da venda para o Simples.

Uma devolução não libera crédito duplicado

No regular, a operação pode exigir ajustes dos débitos e créditos dos dois lados. No Simples, é preciso respeitar as regras de abatimento e o período. A mesma venda não deve continuar faturada e ser apagada informalmente do caixa.

Exemplo: duas unidades vendidas, uma devolvida. O documento e o ajuste devem refletir a unidade devolvida; não se cancela a venda inteira se a outra foi mantida.

Base: [01], [02], [07]. Fontes e links nas pp. 31-32.

LOCAL DA OPERAÇÃO E LIMITES

Vendas em outros estados e sublimites

A empresa não ganha um novo limite completo do Simples ao abrir uma filial em outro estado.

Matriz no Pará

Faz a venda de uma mercadoria.

→

Entrega em outro estado

O destino do IBS segue a regra legal, e não a escolha de um endereço de cobrança.

Número importante	Como interpretar
R$ 4,8 milhões	Limite geral de EPP no mercado interno, com as regras próprias de receita, vedação e proporcionalidade.
R$ 3,6 milhões em 2026	Sublimite de ICMS/ISS aplicável em todos os estados e no DF, observado o efeito legal do excesso.
Sublimite na reforma	O tratamento passa a alcançar também o IBS, conforme a transição e as regras do regime.

Até o fim da transição, ICMS/ISS e obrigações específicas ainda exigem análise. Diferencial, ST e regras de responsabilidade não devem ser somados ou ignorados apenas porque o fornecedor ou comprador está no Simples.

Faturamento global e destino são conceitos diferentes

O limite considera a empresa e as regras de agregação. O destino ajuda a determinar a tributação da operação. Mudar a cidade na nota não altera legitimamente o local de entrega nem o limite de receita.

Base: [01], [02], [05], [06]. Fontes e links nas pp. 31-32.

PORTE, SUBLIMITE E PERMANÊNCIA

Crescer não é sair do Simples de uma vez

É preciso distinguir mudança de faixa, mudança de porte e impedimento de recolher componentes pelo DAS.

Situação ilustrativa	O que se pode concluir
ME passa de R$ 360 mil para R$ 400 mil no ano	Passa ao porte de EPP; isso não é exclusão automática do Simples.
Receita interna de R$ 3,9 milhões em 2026	Está abaixo do teto geral e acima do sublimite. É necessário aplicar as regras de excesso para ICMS/ISS.
Receita supera o teto geral	Percentual do excesso, início de atividade e momento do fato alteram os efeitos. Não se presume a mesma data de exclusão para todos os casos.
Pendência, débito ou atividade vedada	Pode afetar ingresso ou permanência. Ser ME/EPP não afasta os requisitos do regime.

RBT12 é usada na determinação da alíquota. **Receita do ano-calendário** participa da verificação dos limites. No início de atividade há proporcionalidade; nas exportações há disciplina própria. Não confunda todos esses números com o valor recebido em um único mês.

Notícia sobre perdão de MEI não quita o DAS de toda ME/EPP

A LC 238/2026 tem benefício específico, tipos de dívida, requisitos e datas. Não representa anistia geral da reforma nem autorização para deixar de cumprir obrigações atuais.

Base: [01], [03], [05], [06], [13], [14]. Fontes e links nas pp. 31-32.

TRANSIÇÃO DO CONSUMO

As fases até 2033, sem misturar tabelas

O Simples participa da substituição dos tributos, mas o DAS não é uma taxa geral de IBS/CBS.

Fase	IBS/CBS dentro do Simples	IBS/CBS no regime regular
2026	Regras próprias do regime; alíquotas de teste de 0,9% e 0,1% não se aplicam às operações do optante.	A opção para efeitos em 2027 não converte retroativamente as operações do Simples em 2026.
2027-2028	CBS e IBS integram o regime; usar composição e regras aplicáveis, sem manter PIS/Cofins substituídos em duplicidade.	CBS conforme taxa aplicável, com redução transitória de 0,1 p.p.; IBS geral de 0,1%. ICMS/ISS ainda existem.
2029-2032	Partilhas e regras de transição do Simples. Não reduzir toda a guia por um único percentual.	IBS avança nas etapas de 10%, 20%, 30% e 40% da referência; ICMS/ISS recuam gradualmente.
2033	Novo sistema pleno de consumo, mantendo o tratamento do Simples nos termos legais.	IBS/CBS no sistema pleno; ICMS/ISS extintos.

O IPI tem regra própria de redução a zero em 2027, com exceções ligadas à Zona Franca de Manaus. A indústria não deve presumir que ele desaparece de toda operação.

As simulações de 30% deste guia são do cenário pleno

Não são a taxa geral do Simples de 2026 ou 2027. O Imposto Seletivo está previsto para 2027, com incidências e prazos legais próprios; não é adicional uniforme em toda nota.

Base: [01], [02], [04], [05]. Fontes e links nas pp. 31-32.

SIMULAÇÃO DE TAXAS • NÃO É DAS COMPLETO

2027 | exemplo apenas do regime regular

CBS geral de referência fictícia de 10%, reduzida transitoriamente a 9,9%; IBS geral legal de 0,1%. Sem redução setorial.

Considere base de vendas de R$ 100 mil e base de compras elegíveis de R$ 50 mil. As bases já estão determinadas para IBS/CBS. O quadro **isola somente esses dois tributos**; não calcula ICMS/ISS remanescentes, DAS dos demais componentes ou preço final da nota.

Conta do exemplo de 2027	CBS 9,9%	IBS 0,1%	Soma
Débito sobre R$ 100 mil	R$ 9.900	R$ 100	R$ 10.000
Crédito elegível sobre R$ 50 mil	R$ 4.950	R$ 50	R$ 5.000
Saldo destes tributos	**R$ 4.950**	**R$ 50**	**R$ 5.000**

Essa apuração não se aplica automaticamente a quem fica no DAS

A empresa que mantém IBS/CBS no Simples usa as regras do regime único. Não toma o quadro acima como crédito próprio e não acrescenta R$ 5 mil à guia apenas por ter as mesmas vendas.

O TCU divulgou em 28/10/2026 referência de CBS de 11,3%. Trata-se de cálculo para o processo de definição da taxa; não é alíquota universal do DAS. Os 10% usados aqui foram mantidos só para facilitar a simulação.

Base: [01], [02], [11]. Fontes e links nas pp. 31-32.

CONSULTA RÁPIDA

Perguntas que evitam erros comuns

Respostas para as dúvidas mais frequentes sobre a reforma no pequeno negócio.

Vou ser obrigado a sair do Simples?

A reforma preserva o regime. Requisitos, limites e vedações continuam relevantes; não há saída geral automática de todas as ME e EPP.

Posso escolher IBS regular e CBS no DAS livremente?

A opção de que trata o guia é conjunta para IBS/CBS e segue períodos e requisitos. Sublimites e outras hipóteses legais merecem análise separada.

Ficar no DAS faz meu cliente perder todo crédito?

Não. Adquirente elegível pode ter crédito de IBS/CBS limitado ao cobrado por meio do Simples, com os requisitos legais.

O Simples é o mesmo que MEI?

Não. ME/EPP no PGDAS-D não usam automaticamente o recolhimento fixo do Simei. Alterações recentes do MEI têm alcance e datas próprios.

A reforma acaba com sonegação e todos pagam igual?

Mais notas, cruzamentos e rastreabilidade dificultam omissões, mas não eliminam todo risco. Benefícios, portes e operações fazem a carga variar.

Janeiro de 2027 não é reabertura automática da escolha

Na data-base deste guia, a opção regular para o 1º semestre encerrou em 30/10/2026. Há período de cancelamento e nova oportunidade para o semestre seguinte; são situações diferentes.

Base: [01], [02], [03], [05], [13], [14]. Fontes e links nas pp. 31-32.

RETOMADA DO EXEMPLO REAL DE ANEXO I

Um mês de caixa com o DAS de 2026

Vendas normais, sem segregações especiais; RBT12 de R$ 1,2 milhão e taxa efetiva de 8,825% da p. 9.

Movimento ilustrativo recebido/pago no mês	Valor
Recebimentos de vendas	R$ 100.000
Pagamentos de mercadorias	(R$ 60.000)
Folha e encargos considerados no caso	(R$ 15.000)
Outros pagamentos operacionais	(R$ 5.000)
DAS de 2026: 8,825% × R$ 100 mil	(R$ 8.825)
Sobra de caixa do exemplo	**R$ 11.175**

Se clientes pagarem no mês seguinte e os fornecedores cobrarem agora, o caixa muda, mesmo que o faturamento seja o mesmo. A sobra também pode ser afetada por parcelas antigas, compra de equipamento, dívida e estoque.

Sobra de caixa não é lucro automaticamente distribuível

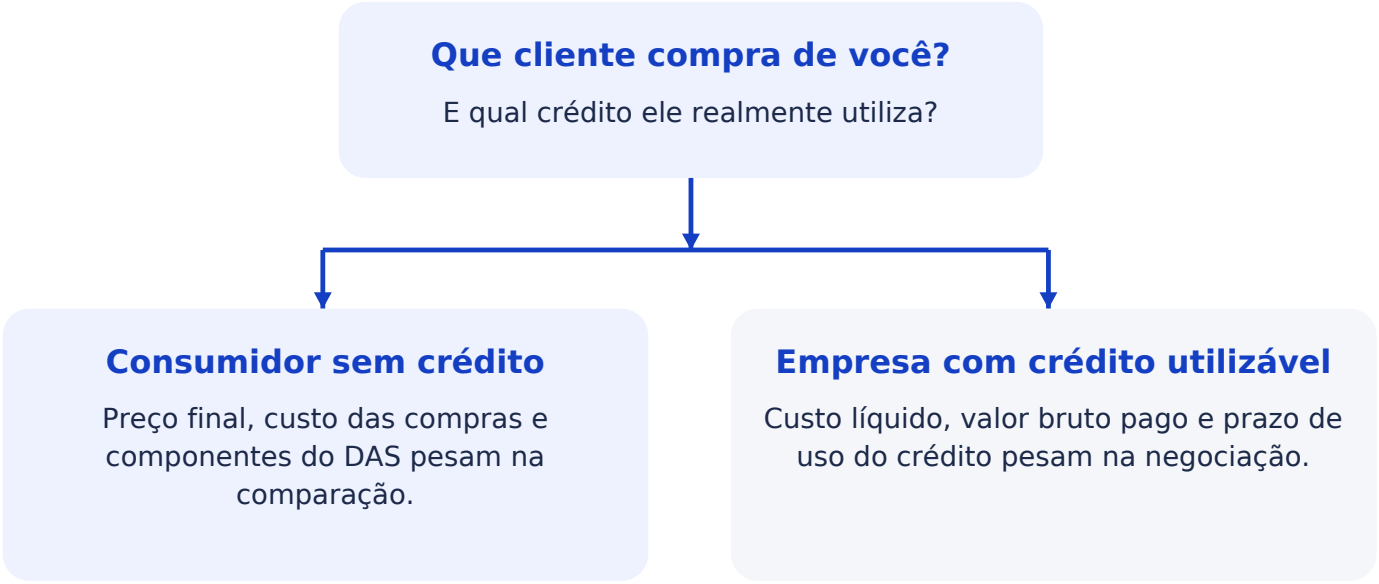
A apuração contábil considera vendas, estoque consumido, custos e competências. Transferir ao sócio todo saldo bancário não transforma esse saldo em lucro isento nem em pró-labore corretamente tributado.

Base: [01], [07], [08]. Fontes e links nas pp. 31-32.

MAPA DE ENTENDIMENTO

Como interpretar a escolha, sem atalhos

Não existe uma resposta única só pelo nome da atividade ou pelo tamanho do DAS.



Depois entram: compras tributadas e creditáveis, folha, anexo, fator R quando aplicável, sublimites, reduções da operação, devoluções e capital de giro. Um saldo menor de IBS/CBS sozinho não prova menor custo total.

Termo	Significado de bolso
Débito / crédito	Tributo da saída / valor da entrada que a lei permite aproveitar.
DAS remanescente	Componentes que continuam no Simples quando IBS/CBS seguem o regular.
Base / preço final	Base recebe a alíquota; preço final inclui os valores cobrados na operação.

As simulações ensinam a comparar; a apuração real usa a legislação e os dados da empresa.

Base: [01], [02], [05]. Fontes e links nas pp. 31-32.

REFERÊNCIAS VERIFICADAS EM 31/10/2026

Fontes oficiais | legislação e fase atual

Os títulos abrem as fontes. As referências de cada página remetem aos números abaixo.

01 **LC 123/2006 - Estatuto da ME e EPP**

Limites, Simples, DAS, anexos, fator R e créditos. Observar efeitos futuros indicados no texto.

02 **LC 214/2025 - texto atualizado**

IBS/CBS, créditos e transição; arts. 41, 47-48, 348 e alterações da LC 123 pelos arts. 516-517.

03 **Receita Federal - prazos para 2027**

Orientação de 29/09/2026, com a Resolução CGSN 194/2026. Opção, regularização e cancelamento.

04 **Receita Federal - NFS-e das ME e EPP**

Resolução CGSN 191/2026: Emissor Nacional a partir de 01/11/2026; IBS/CBS do Simples em 2027.

05 **CGSN - adaptação à reforma do consumo**

Orientação oficial atualizada em 26/10/2026: base, notas, sublimite e apuração a partir de 2027.

06 **Portal do Simples - sublimite de 2026**

Portaria CGSN 54/2025. R$ 3,6 milhões para ICMS/ISS em todos os estados e no DF no ano de 2026.

07 **Manual do PGDAS-D e da DEFIS**

Apoio para segregação e apuração. Mudanças legais posteriores e regras de 2027 prevalecem sobre exemplos antigos.

Material educativo, com data-base definida. As regras dependem da operação e do período. Taxas e partilhas fictícias não substituem tabelas legais nem apuração no sistema.

REFERÊNCIAS VERIFICADAS EM 31/10/2026

Fontes oficiais | apuração e orientações

Os títulos abrem as fontes. As referências de cada página remetem aos números abaixo.

08 **Serviço oficial - apurações mensais**

PGDAS-D: declaração mensal e prazo geral até o dia 20 seguinte, observadas as regras do calendário.

09 **Receita Federal - opção para julho de 2027**

Orientação sobre a nova oportunidade em março de 2027 para IBS/CBS no segundo semestre.

10 **Resolução CGSN 140/2018 - compilada**

Regulamentação do Simples, incluindo anexos e alterações com vigência futura.

11 **TCU - referência da CBS de 2027**

Cálculo divulgado em 28/10/2026: 11,3% de referência. Não é alíquota única do DAS nem de todo contribuinte.

12 **Receita Federal - split payment**

Comunicado 5 de 30/09/2026. Testes de integração desde 15/10, em ambiente controlado.

13 **PGFN - perguntas sobre o perdão do MEI**

Orientação de outubro de 2026: natureza da dívida, limites e requisitos do benefício específico.

14 **LC 238/2026 - publicação original**

Alterações do MEI e efeitos em datas diferentes. Não confundir com perdão geral do DAS de ME e EPP.

Material educativo, com data-base definida. As regras dependem da operação e do período. Taxas e partilhas fictícias não substituem tabelas legais nem apuração no sistema.